

5. e) o destinatário de cada operação;
6. f) a forma de apresentação;
II - relatório representativo com documentos fiscais das saídas efetuadas pelos distribuidores ou outros sujeitos das subsequentes saídas nos dois meses anteriores ao da apresentação da contestação;
III - relatório com o PMPF do produto questionado nos demais Estados, inclusive com o respectivo ato legal que determinou o preço.
§ 6º A contestação será recebida sem efeito suspensivo e o pleito será analisado pela Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias em até 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do pedido.
§ 7º Ao receber o pleito de contestação, será emitido parecer técnico pela DAIF contendo a decisão pelo indeferimento ou pelo seu acatamento, parcial ou integral, motivadamente, e o requerente será cientificado da decisão pela referida diretoria, na forma das notificações previstas na Lei estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
§ 8º No caso de decisão favorável ao pedido, ainda que parcial, a DAIF encaminhará à Diretoria de Tributação solicitação de alteração da portaria.
Art. 9º Os produtos novos ou produtos de marcas já existentes no mercado nacional, com novas formas, volumes ou embalagens de apresentação, não relacionados na portaria que fixa o PMPF, poderão ser incluídos a qualquer tempo.
§ 1º O contribuinte encaminhará requerimento à Célula de Informações Econômico-Fiscais da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, podendo protocolizar diretamente no Órgão Central ou encaminhar o requerimento por correio eletrônico para sefaif@sefa.pa.gov.br.
§ 2º O requerimento deverá ser instruído com a cópia atualizada do estatuto ou contrato social, procuração pública do representante legal, se for o caso, e outros documentos que o requerente considerar relevante à análise do pedido.
§ 3º O requerimento de que trata § 1º deste artigo deve conter:
I - dados cadastrais do fabricante;
II - descrição do produto;
III - identificação do GTIN com o respectivo fator de quantidade;
IV - tipo da embalagem;
V - volume da embalagem; e
VI - indicação de preço ao consumidor final.
Art. 10. Poderá, a qualquer tempo, a DAIF propor a alteração da portaria que fixa o PMPF, sempre que verificar a desatualização das informações de que trata o § 3º do art. 9º.
Art. 11. Os PMPF previstos nas portarias, vigentes na data de publicação desta instrução, aplicam-se ao rol de produtos nelas indicados.
Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 011 de 20 de abril de 2021.
Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
(*) Republicada por incorreção na publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.345, de 30 de março de 2023, p. 18.

Protocolo: 926039

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 29 DE MARÇO DE 2023(*)
Dispõe sobre as normas aplicáveis ao Boletim de Preços Mínimos de Mercado (BPMM) e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 43 e no inciso V do art. 47 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas aplicáveis ao Boletim de Preços Mínimos de Mercado (BPMM), constante do Anexo Único da PORTARIA Nº 354, de 14 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
Art. 2º A atualização dos preços dos produtos constantes do BPMM será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, de acordo com cada categoria constante do BPMM, conforme metodologias abaixo:
I - pelos índices de preços IPA (Índice de Preços ao Produtor Amplo), INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) e IPC (Índice de Preços ao Consumidor), todos da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
II - de acordo com os Coeficientes de Pisos Mínimos de Transporte Rodoviário de Carga, constantes em Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
III - de acordo com a média dos índices de commodities;
IV - a partir das informações extraídas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e, se necessário, outros documentos fiscais, admitidos tratamentos estatísticos;
V - mediante consultas de preços em sites públicos;
VI - por meio de solicitação de preços de referência a instituições públicas e privadas.
§ 1º O período de atualização previsto no caput deste artigo poderá ser alterado pela Célula de Informações Econômico-Fiscais (CIEF), se necessário e a qualquer tempo.
§ 2º É facultado à CIEF adotar, a qualquer tempo, a(s) metodologia(s), isolada(s) ou associada(s), mais adequada(s) para atualização de preços do BPMM, a fim de representar os fidedignos preços praticados no mercado.
§ 3º As atualizações de preços do BPMM por produto e as formas de apresentação serão divulgadas em portaria.
Art. 3º Por demandas internas ou externas, a qualquer tempo, haverá a possibilidade de inclusão de produtos e atualização de preços do BPMM, devendo o interessado informar, no que couber:
I - a numeração do item constante do BPMM;
II - descrição detalhada do produto, inclusive dimensões;
III - unidade de medida;
IV - tipo de produto;

V - preço interno sugerido de mercado do produto ou valor da prestação de transporte aquaviário intermunicipal, com a respectiva fonte de informação;
VI - preço interestadual sugerido de mercado do produto, com a respectiva fonte de informação;
VII - localidade de obtenção dos preços de mercado;
VIII - distância em quilômetros (km).

§ 1º Por demandas internas, as unidades desta SEFA/PA (Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará) solicitarão por meio de memorando dirigido à CIEF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

§ 2º Por demandas externas, o requerente solicitará por meio de ofício dirigido ao Secretário da SEFA/PA, o qual poderá ser protocolizado em qualquer de suas unidades administrativas no Estado do Pará, devendo ser observado o seguinte:

I - o requerente deverá encaminhar estudo atualizado com a indicação do valor do produto para o qual se pretende incluir ou alterar;
II - o estudo de que trata o inciso I deste parágrafo deverá instruir a petição como fundamento do pedido do interessado;
III - os critérios, a metodologia, os documentos fiscais e outras fontes de informações deverão compor a documentação do estudo apresentado;
IV - o requerimento deverá ser instruído com a cópia atualizada do estatuto ou contrato social, procuração pública do representante legal, se for o caso, e outros documentos que o requerente considerar relevante à análise do pedido;
V - não será objeto de apreciação ou admissibilidade o pedido de inclusão ou atualização protocolizado sem a observância das normas previstas neste parágrafo.

§ 3º Após análise das solicitações internas ou externas, será exarado parecer técnico pela SEFA/PA cuja decisão deverá concluir ou pelo indeferimento do pleito ou seu acatamento, parcial ou integral, motivadamente, e desta decisão será cientificado o interessado.

Art. 4º O BPMM estabelecido pela PORTARIA Nº 354, de 14 de dezembro de 2005, vigente na data de publicação desta Instrução Normativa, aplica-se ao rol de itens nele existente.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 0018, de 24 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

(*) Republicada por incorreção na publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.345, de 30 de março de 2023, p. 17 e 18.

Protocolo: 926034

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT
PORTARIA N.º202301000389 DE 14/04/2023 –
PROC N.º 002023730002259/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Luiz Carlos de Castro Freires – CPF: 180.522.312-72

Marca: VW/VIRTUS TSI M NOVO Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º202301000391 DE 14/04/2023 –
PROC N.º 002023730002360/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Luis Paulo Gonçalves Amorim – CPF: 246.573.602-72

Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0 MT FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

**PORTARIA N.º202304001738, DE 14/04/2023 –
PROC N.º 2023730002359/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Raimundo Pena de Oliveira – CPF: 297.217.252-34

Marca/Tipo/Chassi

VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZ6MP067603

**PORTARIA N.º202304001740, DE 14/04/2023 –
PROC N.º 2023730002346/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Erivaldo de Sousa Barbosa – CPF: 222.935.662-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 18L AT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP7520PB124897

**PORTARIA N.º202304001742, DE 14/04/2023 –
PROC N.º 2023730002355/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João Melo de Barros – CPF: 099.146.172-04

Marca/Tipo/Chassi

HONDA/HR-V EXL HS/Pas/Automovel/93HRV3850PK124614

**PORTARIA N.º202304001744, DE 14/04/2023 –
PROC N.º 2023730002348/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ivanildo Oliveira da Silva – CPF: 002.288.682-62

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS SA XS 15CNT/Pas/Automovel/9BRBC9F36N8143736

**PORTARIA N.º202304001746, DE 14/04/2023 –
PROC N.º 2023730002351/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sandro de Carvalho Silva – CPF: 595.631.092-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG361739